SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008015-62.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Compra e Venda

Requerente: Cajuru Industria e Comercio de Alimentos e outro

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado a fls. 1/3; em consequência, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III, letra "b", do CPC.

Homologo ainda eventual desistência do prazo recursal.

Caso haja descumprimento ao acordo, deverá o credor executá-lo por meio de incidente próprio (<u>cumprimento de sentença</u>).

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA